



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.167/2021

“Dispõe sobre a Proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no Município de Água Clara, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de Água Clara, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único. Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária deve restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 4º. Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica ou água para as unidades da Administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 5º. Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 500 UFM (Unidade Fiscal do Município de Água Clara), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Parágrafo Único. As concessionárias que deixarem de executar a religação da energia elétrica ou água, serão multadas em 500 UFM (Unidade Fiscal do Município de Água Clara).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 097/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2021.

ANO I

Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luiz Lucio da Silva Neto - Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA:60961481153

Assinado de forma digital por ANDREA
DE SOUZA TAMAZATO DA
SILVA:60961481153
Dados: 2021.05.10 17:22:45 -03'00'

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1167/2021
Decreto GAB/PGM nº	055/2021
Processo Seletivo nº 001/2021 – Convocação nº	012/2021
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº	011/2021
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº	014/2021
Extrato do Contrato nº	110/2021
Extrato do Contrato nº	111/2021
Extrato do Contrato nº	112/2021
Extrato do Contrato nº	117/2021

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.167/2021

"Dispõe sobre a Proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no Município de Água Clara, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de Água Clara, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único. Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária deve restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica ou água para as unidades da Administração

pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 5º. Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 500 UFM (Unidade Fiscal do Município de Água Clara), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único. As concessionárias que deixarem de executar a religação da energia elétrica ou água, serão multadas em 500 UFM (Unidade Fiscal do Município de Água Clara).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 55/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal 1.135/2020, de 09 de março de 2006.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS, as pessoas abaixo transcritas:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Márcio Nogueira Santos
Suplente: Dernison Queiroz Vida

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ivone Camilo Caldas Queiroz
Suplente: Maria Rita do Nascimento Vieira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: Jackeline Drumond Batista
Suplente: Milton Gonçalves

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (AGRAER)

Titular: Clemerson Melão
Suplente: Jurandir Xavier Duque Junior